

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS URBANO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIMON-MA, POR INTERMÉDIO DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE TIMONENSE - EPTT, E A EMPRESA ALPHA LOCAÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE TIMONENSE - EPTT**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.934.290/0001-93, com sede na Praça São José, S/N, Timon-MA, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, nomeado através da portaria nº0237/2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ALPHA LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.565.164/0001-76, estabelecida na Rua do Ouro, nº 136, Bairro Serra, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30.220-000, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. **MARCOS VINICIUS DOS SANTOS VELOSO ALVES**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Iza Lages de Carvalho, 1932, Cristo Rei, CEP 64.016-390, Teresina-PI, portador da Carteira de Identidade nº 3.563.637 SSP/PI e do CPF nº 061.413.273-89, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato de locação de veículos tipo ônibus urbano, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, vinculado ao Processo Administrativo nº 888/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação emergencial de empresa especializada no serviço de locação de veículos tipo ÔNIBUS URBANO com motorista, cobrador, combustível e manutenção incluídos, com pagamento por quilometragem percorrida, para atendimento ao transporte público de passageiros do município de Timon (MA), abrangendo as áreas urbanas e semiurbana dentro do município.

1.2. O presente contrato fundamenta-se no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de dispensa de licitação em razão de emergência, quando caracterizada a necessidade de atendimento imediato para evitar prejuízos à prestação dos serviços públicos essenciais.

1.3. Este contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº 38825/2025, especialmente ao Termo de Referência e ao Estudo Técnico Preliminar, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

PROC. Nº 888/2025
FLS. 200
R113. *MRC*

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA deverá fornecer 44 (quarenta e quatro) ônibus urbanos com acessibilidade, que atendam às seguintes especificações mínimas:

a) Veículo classe Ônibus Básico/Ônibus Urbano com idade individual de fabricação (chassis/carrocerias) e modelo no mínimo ano 2014/2014, piso alto, com dispositivo para transposição de fronteira para possibilitar a acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

b) Capacidade mínima para 70 (setenta) passageiros, entre sentados e em pé;

c) Catraca física para controle de acesso de passageiros;

d) Sistema de GPS para monitoramento e localização em tempo real;

e) Tacógrafo com informações disponibilizadas por fita ou disco;

f) Adesivagem ou pintura com a identificação visual a ser definida pela EPTT.

2.2. A quilometragem mensal estimado total é de aproximadamente 374.000 km (trezentos e setenta e quatro mil quilômetros).

2.3. Os veículos e motoristas ficarão à disposição da CONTRATANTE, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, conforme itinerários e horários definidos pela EPTT.

2.4. A rotina de abastecimento, manutenção preventiva e corretiva dos veículos ficará por conta da CONTRATADA, bem como todos os custos diretos e indiretos envolvidos.

2.5. A CONTRATADA deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro dos veículos locados, e providenciar a imediata reposição dos veículos que estejam indisponíveis no prazo máximo de 2 (duas) horas.

2.6. No caso de problemas mecânicos, acidentes ou outras indisponibilidades, a CONTRATADA deverá substituir imediatamente o veículo por outro com as mesmas especificações ou superior, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

2.7. A CONTRATADA deverá dispor de um local para a guarda dos veículos locados no Município de Timon em local estratégico de acordo com os distritos que serão atendidos.

2.8. Todo e qualquer espaço disponível destinado à publicidade e propaganda (busdoor) nos ônibus locados ficarão sob tutela da EPTT, que é a única detentora do direito de exploração dos espaços publicitários.

PROC. Nº 888/2025
FLS. 207
RUB. 188

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MOTORISTAS E COBRADORES E SUPERVISÃO

3.1. A disponibilização dos veículos se dará junto com um motorista devidamente habilitado para transporte de passageiros, com CNH categoria "D" e curso específico para transporte coletivo.

3.2. Os motoristas e cobradores deverão ser devidamente registrados no quadro de funcionários da empresa CONTRATADA, utilizando uniforme conforme padrão estabelecido pela CONTRATANTE.

3.3. Os motoristas deverão cumprir as leis de trânsito e atender com respeito e cortesia todos os passageiros transportados, sob pena de substituição imediata em caso de descumprimento.

3.4. A CONTRATADA deverá indicar 01 (um) preposto que será o responsável por todas as ações administrativas e operacionais da frota, incluindo orientação e supervisão dos condutores, escala de condutores, controle de manutenção e limpeza dos veículos, e emissão de relatórios gerenciais.

3.5. A CONTRATANTE se exime do pagamento de eventuais multas por infrações de trânsito provenientes da utilização por parte dos condutores e motoristas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da contratação terá início na data de 14/03/2025 e encerramento em 09/09/2025, podendo por sucessivos períodos, não podendo ultrapassar o período de 1 (um) ano.

4.2. O contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos casos previstos na legislação vigente ou por conveniência da Administração Pública, mediante comunicação formal à contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor unitário por quilômetro rodado é de R\$ 9,66 (nove reais e sessenta e seis centavos).

5.2. O valor mensal estimado deste contrato é de R\$ 3.612.840,00 (três milhões seiscentos e doze mil, oitocentos e quarenta reais), correspondente a aproximadamente 374.000 km (trezentos e setenta e quatro mil quilômetros) mensais.

5.3. O valor total estimado para o período de 180 (cento e oitenta) dias é de R\$ 21.677.040,00 (vinte e um milhões, seiscentos e setenta e sete mil e quarenta reais).

PROC. Nº 088/2025
FLS. 202
RUB. 108

5.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

5.5. O pagamento será efetuado mensalmente por quilômetro percorrido em linha, não sendo considerada a quilometragem ociosa para fins de cálculo da fatura, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura.

5.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o relatório detalhado de quilometragem percorrida por veículo, e havendo erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até regularização.

5.7. A Administração poderá reter pagamentos caso sejam identificadas irregularidades na execução do contrato, até que as pendências sejam sanadas.

5.8. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da EPTT, para o exercício de 2025, na classificação abaixo: Unidade Orçamentária: 025700 – Empresa Pública de Transporte Timonense – EPTT; Função 15 – Urbanismo; Sub-Função 453-Transportes Coletivos Urbanos; Programa 1016 – Mobilidade Urbana; Projeto Atividade 2262 – Manutenção da Empresa Pública de Transporte Timonense; Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos 1.501 – Outros Recursos Não Vinculados.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato os preços contratados não poderão sofrer reajuste.

6.3. Durante a vigência do contrato, a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultado – IMR, que define os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento, com base nos seguintes indicadores: a) Disponibilidade da frota; b) Pontualidade no cumprimento dos horários programados; c) Qualidade e conservação dos veículos; d) Conduta dos motoristas; e) Cumprimento dos itinerários definidos.

6.4. A fiscalização do contrato será realizada por servidores designados pela EPTT, em conformidade com os artigos 117 a 122 da Lei nº 14.133/2021, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade dos serviços prestados.

6.5. A designação do gestor e fiscais do contrato será realizada através de portaria específica, que definirá suas atribuições e responsabilidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas e das obrigações contratuais;
- b) Comunicar eventuais irregularidades ou deficiências encontradas na execução do contrato;
- c) Definir os itinerários, horários e quantidades de veículos necessários para atender à demanda do serviço público;
- d) Efetuar os pagamentos conforme estabelecido no contrato;
- e) Zelar pela correta utilização dos veículos locados;
- f) Promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- g) Realizar a vistoria dos veículos a qualquer tempo, verificando suas condições de conservação e limpeza;
- h) Atestar a execução dos serviços após a apresentação dos relatórios de prestação do serviço com a medição referente ao mês anterior;
- i) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Disponibilizar veículos em perfeitas condições de uso imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE;
- b) Entregar os veículos de acordo com as especificações técnicas e em perfeitas condições de segurança, higiene, conservação e limpeza;
- c) Garantir manutenção preventiva e corretiva de todos os veículos locados, incluindo troca de peças por desgaste natural, pneus, filtros, óleo lubrificante e outros componentes;
- d) Substituir imediatamente qualquer veículo que apresente problemas mecânicos, acidentes ou outras indisponibilidades;
- e) Fornecer o combustível necessário para a operação dos veículos;

PROC. Nº 000/2005
FLS. 207
RUA. 110

- f) Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro dos veículos locados;
- g) Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes da execução do contrato;
- h) Ser integralmente responsável por todas as multas e infrações de trânsito provenientes da utilização dos veículos por seus condutores e motoristas;
- i) Dispor de um local para a guarda dos veículos locados no Município de Timon;
- j) Manter seguro total dos veículos locados;
- k) Atender a todas as normas de trânsito e legislação vigente;
- l) Garantir a identificação e sinalização adequada dos veículos conforme padrão definido pela EPTT.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E RESCISÃO

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo:

- a) Advertência, quando o descumprimento de obrigação contratual for de pequena gravidade;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a ser descontada do pagamento devido;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos casos de infrações administrativas graves.

9.2. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração Pública e a implantação de programa de integridade.

9.3. O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas na Lei nº 14.133/2021;
- b) Amigavelmente, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Por interesse da Administração Pública, mediante justificativa formal;
- d) Por superveniência de norma legal que impeça a continuidade da contratação;
- e) Por caso fortuito ou força maior que impossibilite a execução do contrato.

PROC. Nº 808/2025
FLS. 205
RUA ABC

9.4. Em caso de rescisão, a Administração emitirá notificação formal à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo em casos de descumprimento grave.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente contrato será regido pela Lei nº 14.133/2021 e suas eventuais alterações.

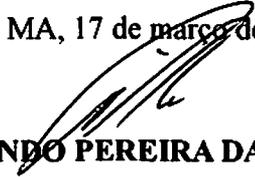
10.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

10.3. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, ou subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

10.4. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.5. Fica eleito o foro da Comarca de Timon- MA para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Timon- MA, 17 de março de 2025.


RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA

Presidente da EPTT Prefeitura Municipal de Timon- MA

CONTRATANTE


MARCOS VINICIUS DOS SANTOS VELOSO ALVES

Representante Legal da Contratada

ALPHA LOCAÇÕES LTDA

PROC. Nº 000/2025
FLS. 206
RUB. 1000

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Contrato n° 001/2025

Interessado: Empresa Pública de Transportes Timonense- EPTT.

Fundamentação legal: Art. 75, inciso VIII, da Lei n° 14.133/2021.

Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada no serviço de locação de veículos tipo ÔNIBUS URBANO com motorista, cobrador, combustível e manutenção incluídos, com pagamento por quilometragem percorrida, para atendimento ao transporte público de passageiros do município de Timon (MA), abrangendo as áreas urbanas e semiurbana dentro do município.

Contratada: ALPHA LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ com o n° 37.565.164/0001-76.

Valor total estimado: R\$ 21.677.040,00 (vinte e um milhões, seiscentos e setenta e sete mil e quarenta reais).

Data da assinatura: 17/03/2025.

Vigência do contrato: 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura.

Atenciosamente,

Timon, 17 de março de 2025.



Raimundo Pereira da Silva

Presidente da EPTT

Portaria n° 0237/2025

PROC. N° 000/2025
FLS. 207
RUB. MB



Decreto Municipal n.º 9.178 e 9.175 de 02.02.2009 e Decreto n.º 13.405 de 16/07/2013, Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93;

Contratante: Secretaria Municipal da Mulher

CNPJ do contratante 06.115.307/0001-14.

Contratada: F L SAMPAIO DE ABREU LTDA.

CNPJ da contratada: 11.285.397/0001-21

Objeto: AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, DO MUNICÍPIO DE TIMON - MA.

Vigência: Contrato tem vigência de 24/03/2025 a 24/03/2026.

Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2190 Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00. Fonte do Recurso: 500

Valor Global: R\$ 6.582,21 (seis mil, quinhentos e oitenta e dois reais e vinte e um centavos). Data da Assinatura: 24/03/2025.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato n.º 001/2025

Interessado: Empresa Pública de Transportes Timonense- EPTT.

Fundamentação legal: Art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021.

Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada no serviço de locação de veículos tipo ÔNIBUS URBANO com motorista, cobrador, combustível e manutenção incluídos, com pagamento por quilometragem percorrida, para atendimento ao transporte público de passageiros do município de Timon (MA), abrangendo as áreas urbanas e semiurbana dentro do município.

Contratada: ALPHA LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ com o n.º 37.565.164/0001-76;

Valor total estimado: R\$ 21.677.040,00 (vinte e um milhões, seiscentos e setenta e sete mil e quarenta reais).

Data da assinatura: 17/03/2025.

Vigência do contrato: 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura.

AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 004/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEMPLUR.

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializado de engenharia para planejamento e ordenamento territorial e gestão tributária do Município de Timon/MA, com implementação de sistema de informações geográficas.

DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS: 10h00min do dia 01/04/2025. DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: 09h00min do dia 27/05/2025.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA: 09h10min do dia 27/05/2025.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br, REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações: Comissão Permanente de Licitações, e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br. Timon/MA, 28 de março de 2025.

Lorena Soares de Santana Mesquita

Agente de Contratação do Município de Timon/MA

SEMDES

Resolução n.º 001/2025 - CMDCA

Cría a Comissão Especial para análise do Regimento Interno dos Conselhos Tutelares de Timon-MA.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TIMON - MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal n.º 966, de 27 de maio de 1992 e atualizada pela Lei Municipal n.º 2.274, de 12 de junho de 2023.

Considerando a atribuição do CMDCA de acompanhar e garantir o pleno funcionamento dos Conselhos Tutelares de Timon-MA;

Considerando a deliberação em reunião extraordinária do dia 26 de março de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Criar a Comissão Especial para análise do Regimento Interno dos Conselhos Tutelares de Timon-MA.

MEMBROS DA COMISSÃO:

Luzia Sousa de Oliveira Almeida - Presidente

Gelson de Oliveira Sousa - Relator

Marilda de Oliveira Loliola Cruz - Membro

Erivan de Oliveira Sousa - Membro

Art 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Timon (MA), 26 de março de 2025.

Marilda de Oliveira Loliola Cruz

PRESIDENTE DO CMDCA

Timon-MA



Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE TIMON:06115307000114 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PJ A1, ou=Videoconferencia, ou=32540441000172, ou=AC SyngularID Multipla, cn=MUNICIPIO DE TIMON:06115307000114 Dados: 2025.03.28 18:09:35 -03'00'

PROC. N.º 899/2025
FLS. 27
RUB. *[assinatura]*